



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, n.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46631248/0001-51
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

Lei nº 740/93 de 14 de julho de 1.993

" DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO ÀS MARGENS DO CÓRREGO DO BAIRRO DE SÃO BENEDITO ".

Luiz Mariano Rodrigues, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, no uso de suas atribuições legais e de acordo como que decretou a Câmara Municipal em sessão de 13 de julho de 1.993, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- O parcelamento do solo, situado às margens do Córrego do Bairro de São Benedito, será regido por esta Lei e somente admitido em Zona Urbana.

Artigo 2º)- O parcelamento a que se refere o artigo anterior, poderá ser feito, mediante loteamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação com abertura de novas vias de circulação ou prolongamento, modificações ou ampliações das vias existentes.

Artigo 3º)- Em qualquer caso, para os fins de que trata esta Lei, será obrigatória a reserva de faixas " non edificandi" de 10 metros, excepcionalmente podendo ser usadas para via de circulação.

PARÁGRAFO ÚNICO- as faixas referidas no "caput" deste artigo são, de cada lado do córrego a partir do eixo mediante do curso d'água do Córrego.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e três (14 julho de 1.993).

Luiz M. Rodrigues
Luiz Mariano Rodrigues
Prefeito Municipal.